

CONTRATO Nº 01/2019- SR V  
PROCESSO Nº P352493/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018- SR V

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA REGIONAL V – SR V, E A EMPRESA MAIS SERVIÇOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Fortaleza do Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA REGIONAL V – SR V, situada na Avenida Augusto dos Anjos – 2466 – Bonsucesso – Fortaleza/CE – CEP 60.542-164, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.778.925/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Executivo em exercício, Senhor Valberto Ferreira de Almeida, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 170521063-53, residente e domiciliado nesta capital e a empresa MAIS SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 15.183.424/0001-06, com sede na Rua Paula Rodrigues– 333 – Bairro de Fátima – Fortaleza/CE – CEP 60.411-270, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Geraldo Henrique Araújo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 631.614 SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 227.241.411-72 residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº.0016/2018 e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo nº. P352493/2018, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; na Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; nos Decretos Municipais nº 11.251, de 10 de setembro de 2002, nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016; no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U de 24 de janeiro de 2013; e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 016/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXUMAÇÃO, REMOÇÃO, ACONDICIONAMENTO E TRANSLADO DOS CORPOS E RESTOS MORTAIS DE PESSOAS ENTERRADAS NO CEMITÉRIO PARQUE BOM JARDIM, BEM COMO A ESCAVAÇÃO MANUAL DO SOLO E O REATERRO APILOADO, EM ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SECRETARIA REGIONAL V, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor contratual global importa na quantia de R\$ 2.310.000,00 (dois milhões, trezentos e dez mil reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da Nota Fiscal/ Fatura e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da realização dos serviços, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação necessária, em original ou cópia autenticada por cartório competente. Ressalta-se que a Nota Fiscal deverá ser entregue a CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

a) Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça trabalhista.

Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03% (zero vírgula zero três por cento), sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

Caso haja atraso na execução do serviço imputável à Contratada, não gerará direito à atualização monetária.



## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do recurso: Projeto/Atividade: 15.452.0010.2533.0006, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.01 do orçamento da Secretaria Regional V.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, após a emissão de empenho.

Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no item 21.3 do edital.

## CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

Quanto a Execução:

O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 h às 17:00 h, e de segunda à sexta-feira.

Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificado até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução e aceito pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Quanto ao recebimento:

PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.



DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

A execução dos serviços, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta feira, no horário de 8:00 às 12:00h e de 13:00 às 17:00h.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

A rejeição do serviço por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando o licitante vencedor às sanções previstas.

#### CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- II – Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos e supressões limitados ao estabelecido no §1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.
- IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.
- V – Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.
- VI – Prestar imediatamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



PO52293/2014



3605  
6

VII – Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

VIII – Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratante, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

IX – Responsabilizar-se integralmente pela observância do disposto no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida.

X – Executar os serviços de que trata a cláusula primeira do contrato, através de seus empregados, devidamente identificados, usando equipamentos de proteção individual na execução dos serviços de acordo com a necessidade de cada ambiente;

XI – Os serviços serão prestados sob inteira responsabilidade da contratada de forma tal que não venham gerar vínculo empregatício entre a contratante e a contratada;

XII – Facilitar a supervisão dos trabalhos, facultando a CONTRATANTE o acesso a todas as informações acerca dos serviços em execução ou já concluídos, oficinas, depósitos, armazéns, ou outras dependências onde se encontram materiais, componentes ou equipamentos guardados e destinados aos serviços.

XIII – Havendo necessidade de remoção de equipamento, (peça ou acessório) a mesma somente será realizada mediante autorização expressa da CONTRATANTE, ficando as despesas por conta da CONTRATADA.

XIV – Apresentar Nota Fiscal de fatura mensal de Serviços executados, acompanhado da efetiva prestação de serviços mediante apresentação do RMA (Relatório Mensal de Acompanhamento).

XV – A CONTRATADA apresentará declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que o CONTRATANTE venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica a ciência do processo. Igual direito fará jus o CONTRATANTE, no caso de reclamações trabalhistas promovidas por empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, nas quais seja imputada responsabilidade do CONTRATANTE pelo pagamento de créditos laborais ou encargo.

XVI – Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas pela contratante.

XVII – Requerer mensalmente da contratada o pagamento dos serviços prestados, cujo requerimento deverá ser acompanhado de documentos probatórios da efetiva execução dos serviços;

XVIII – Os funcionários, técnicos, e encarregados da execução, por parte da empresa contratada, terão livre e imediato acesso aos equipamentos, durante o expediente normal da contratante, comunicando previamente ao Setor responsável da Secretaria.



XIX – Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da sua notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou instrumento hábil.

II – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III – Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

IV – Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

V – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste.

VI – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas cível e criminal, às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) 0.03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;



- b) 0.06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pe as demais alíneas;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Anexo I -- Termo de Referência do edital e da proposta da contratada.

Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitação da Prefeitura de Fortaleza - CLFCR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

O procedimento para a aplicação da multa está disciplinado no art. 51 do Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016.

Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato, por quaisquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 será causa para sua rescisão, não forma do artigo 7º, com as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um



P 35249,312018

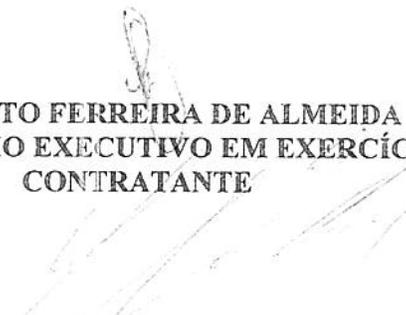


Prefeitura de  
**Fortaleza**

5/20  
v

só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza. 04 de fevereiro de 2019.

  
**VALBERTO FERREIRA DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO EM EXERCÍCIO**  
**CONTRATANTE**

**GERALDO HENRIQUE ARAÚJO**  
**MAIS SERVIÇOS LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.   
RG:  
CPF: 585 671 213 53

2. \_\_\_\_\_  
RG: 1726610130722  
CPF: 110.909.733-91





## SECRETARIA REGIONAL V

### EXTRATO

**CONTRATO Nº 01/2019 – CONTRATANTE:** O Município de Fortaleza do Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA REGIONAL V – SR V, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.778.925/0001-20, com sede na Avenida Augusto dos Anjos – 2466 – Bonsucesso – Fortaleza-CE – CEP 60.542-164, neste ato representado por seu Secretário Executivo em exercício, Senhor Valberto Ferreira de Almeida, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 170521063-53, residente e domiciliado nesta capital. **CONTRATADA:** MAIS SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 15.183.424/0001-06, com sede na Rua Paula Rodrigues– 333 – Bairro de Fátima – Fortaleza/CE – CEP 60.411-270, representada neste ato pelo Senhor Geraldo Henrique Araújo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 631.614 SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 227.241.411-72 residente e domiciliado nesta capital. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento edital do Pregão Presencial nº.0016/2018 e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo nº. P352493/20.8, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; na Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; nos Decretos Municipais nº 11.251, de 10 de setembro de 2002, nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016; no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U de 24 de janeiro de 2013; e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXUMAÇÃO, REMOÇÃO, ACONDICIONAMENTO E TRANSLADO DOS CORPOS E RESTOS MORTAIS DE PESSOAS ENTERRADAS NO CEMITÉRIO PARQUE BOM JARDIM, BEM COMO A ESCAVAÇÃO MANUAL DO SOLO E O REATERRO APILOADO, EM ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SECRETARIA REGIONAL V, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do recurso: Projeto/Atividade: 15.452.0010.2533.0006, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.01 do orçamento da Secretaria Regional V. **VALOR:** O valor contratual global é de R\$ 2.310.000,00 (dois milhões, trezentos e dez mil reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, e o prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, após a emissão de empenho, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93. **FORO:** Fortaleza-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Valberto Ferreira de Almeida – SECRETÁRIO EXECUTIVO EM EXERCÍCIO DA REGIONAL V – SRV, Geraldo Henrique Araújo – REPRESENTANTE LEGAL DA MAIS SERVIÇOS LTDA. **DATA:** 04 de fevereiro de 2019.

SECRETARIA REGIONAL V  
Avenida Augusto dos Anjos - 2466 - Bom Sucesso,  
Fortaleza - Ceará



**EXTRATO - CONTRATO Nº 01/2019 – CONTRATANTE:** O Município de Fortaleza do Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA REGIONAL V – SR V, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.778.925/0001-20, com sede na Avenida Augusto dos Anjos – 2466 – Bonsucesso – Fortaleza-CE – CEP 60.542-164, neste ato representado por seu Secretário Executivo em exercício, Senhor Valberto Ferreira de Almeida, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 170521063-53, residente e domiciliado nesta capital. **CONTRATADA:** MAIS SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 15.183.424/0001-06, com sede na Rua Paula Rodrigues – 333 – Bairro de Fátima – Fortaleza/CE – CEP 60.411-270, representada neste ato pelo Senhor Geraldo Henrique Araújo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 631.614 SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 227.241.411-72 residente e domiciliado nesta capital. **FUNDA-MENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento edital do Pregão Presencial nº 0016/2018 e seus anexos, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº P352493/2018, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; na Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; nos Decretos Municipais nº 11.251, de 10 de setembro de 2002, nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016; no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U de 24 de janeiro de 2013; e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXUMAÇÃO, REMOÇÃO, ACONDICIONAMENTO E TRANSLADO DOS CORPOS E RESTOS MORTAIS DE PESSOAS ENTERRADAS NO CEMITÉRIO PARQUE BOM JARDIM, BEM COMO A ESCAVAÇÃO MANUAL DO SOLO E O REATERRO APILOADO, EM ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SECRETARIA REGIONAL V, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do recurso: Projeto/Atividade: 15.452.0010.2533.0006, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.01 do orçamento da Secretaria Regional V. **VALOR:** O valor contratual global é de R\$ 2.310.000,00 (dois milhões, trezentos e dez mil reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, e o prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, após a emissão de empenho, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93. **FORO:** Fortaleza-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Valberto Ferreira de Almeida – **SECRETÁRIO EXECUTIVO EM EXERCÍCIO DA REGIONAL V – SRV.** Geraldo Henrique Araújo – **REPRESENTANTE LEGAL DA MAIS SERVIÇOS LTDA.** DATA: 04 de fevereiro de 2019.

\*\*\* \*\*

**ERRATA -** No(a) ATO 03175/1999, publicado no DOM de 12.07.1999, que concedeu Licença Prêmio ao servidor FRANCISCO PARSIFAL SOARES ADEODATO, matrícula nº 2162401, lotado na SECRETARIA REGIONAL V - SER V, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
1º período 14.07.1982 a 12.07.1987	1º período 14.07.1982 a 13.07.1987

No(a) ATO 0897/2006, publicado no DOM de 24.02.2006, que concedeu Licença Prêmio ao servidor FRANCISCO PARSIFAL SOARES ADEODATO, matrícula nº 2162401, lotado na SECRETARIA REGIONAL V - SER V, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
2º período 13.07.1987 a 11.07.1992	2º período 14.07.1987 a 12.07.1992

No(a) ATO 0897/2006, publicado no DOM de 24.02.2006, que concedeu Licença Prêmio ao servidor FRANCISCO PARSIFAL SOARES ADEODATO, matrícula nº 2162401, lotado na SECRETARIA REGIONAL V - SER V, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
3º período 12.07.1992 a 10.07.1997	3º período 13.07.1992 a 12.07.1997

No(a) ATO 2577/06, publicado no DOM de 09.05.2006, que concedeu Licença Prêmio ao servidor FRANCISCO PARSIFAL SOARES ADEODATO, matrícula nº 2162401, lotado na SECRETARIA REGIONAL V - SER V, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
4º período 11.07.1997 a 09.07.2002	4º período 13.07.1997 a 12.07.2002

No(a) ATO 7846/2008, publicado no DOM de 03.11.2008, que concedeu Licença Prêmio ao servidor FRANCISCO PARSIFAL SOARES ADEODATO, matrícula nº 2162401, lotado na SECRETARIA REGIONAL V - SER V, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
5º período 10.07.2002 a 09.07.2007	5º período 13.07.2002 a 12.07.2007

No(a) ATO 1889/2014, publicado no DOM de 21.07.2014, que concedeu Licença Prêmio ao servidor FRANCISCO PARSIFAL SOARES ADEODATO, matrícula nº 2162401, lotado na SECRETARIA REGIONAL V - SER V, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
6º período 10.07.2007 a 09.07.2012	6º período 13.07.2007 a 11.07.2012

SECRETARIA REGIONAL V, em 11 de fevereiro de 2019.  
**José Ronaldo Rocha Nogueira - SECRETÁRIO DA REGIONAL V.**

\*\*\* \*\*

**ERRATA -** No(a) ATO 02392, publicado no DOM de 08.05.2000, que concedeu Licença Prêmio ao servidor JOSE DOMINGUES DE MENDONCA, matrícula nº 579001, lotado na SECRETARIA REGIONAL V - SER V, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
2º período 26.09.1988 a 24.09.1993	2º período 26.09.1988 a 25.09.1993

No(a) ATO 02392, publicado no DOM de 08.05.2000, que concedeu Licença Prêmio ao servidor JOSE DOMINGUES DE MENDONCA, matrícula nº 579001, lotado na SECRETARIA REGIONAL V - SER V, é feita a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
3º período 25.09.1993 a 23.09.1998	3º período 26.09.1993 a 25.09.1998

No(a) 2506/08, publicado no DOM de 04.04.2008, que concedeu Licença Prêmio ao servidor JOSE DOMINGUES DE MENDONCA, matrícula nº 579001, lotado na SECRETARIA REGIONAL V - SER V, é feita a seguinte alteração.